

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA nr. 206
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se extraordinariamente o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes, com as presenças dos conselheiros Henrique da Costa Bernardelli, Fernando Amarante Silva, Sérgio Soares da Cunha, José Vanderlei Silva Borba, Juarenze C. Neves, Newton Augusto dos Santos, Earle Barros, Volnei Anderson, Gilberto Griep, João Carlos B. Cousin, Luiz Carlos Krug, João M. C. Lages, Isa Regina Bertrand, Cláudio Gabiatti, Maria Mirta O da Silva, Eduardo Aquile Anselmo, Enriqueta Graciela Cuartas, João Carlos Müller, Luis S. Halty, Carlos Renan V. Juliano, Luiz Antônio Spotorno, Irani Barlem Círia, Roni de Azevedo e Souza, Virgínia Christ, Maria Inês Levy, Flávio Madruga, Volnei Damasceno, Zilá Nunes Lawson, Sueli Zappas, Sandra Ruiz Trevisol, Altair da Silva Souza, Francisco da Neves Alves, Sérgio Luiz Alves Przybylski, Paulo Renato Lessa Pinto, Valter Alberto Seibel, Leda Campello, Luis Eduardo Dias Pereira, Manoel Haimovici, Suzana S. Rangel, José Carlos Pinto Leivas, Sirlei Koswalczyk, Helena Chiafitelli, Gelson Aguiar da Silva, Arthur Emilio Alarcon Vaz, Luciano de Pinho Tavares e Paulo Gilmar Bastos e Mathias Alberto Scham. Estavam presentes também os convidados: Lenira Duarte, Luis Humberto F. Loureiro e Ernesto Casares Pinto e Paulo Vieira dos Santos. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente registrou as seguintes presenças: Prof. Luiz Eduardo Dias Pereira, como Coordenador da ComCur de Oceanologia, em caráter de substituição, por motivo de impedimento do titular; Prof. Gilberto Griep, que se encontra respondendo pela Chefia do Departamento de Geociências, motivado por Licença Gestante da titular e do Prof. Volnei Anderson, que se encontra na Chefia do Departamento de Materiais e Construção, devido férias do titular. A seguir foi colocado em pauta o assunto da Ordem do Dia: NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO ELEITORAL E CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES, que foi objeto do PARECER NR. 03/92 da 1a. Câmara do CONSUN, lido pelo relator, Cons. Juarenze. Neste Parecer seu voto está como segue: " O relator vota: a) pela aprovação do calendário proposto pela Reitoria: 01/10 - convocação do Colégio Eleitoral; 09/10 - reunião do Colégio Eleitoral; 16/10 - último dia para manifestação dos eleitos, confirmando sua indicação; 10/11 - data limite para o envio da lista ao MEC; de 16/10 a 10/11 - reserva técnica para nova convocação do Colégio Eleitoral, caso necessário. b) pela aprovação da norma, em anexo, com a supressão do artigo 13. Após a leitura, o Relator solicitou a alteração da data 16/10 (último dia para manifestação dos eleitos...) para 15/10, o que foi aceito pelo plenário. Foi lida, pelo Relator,

976

proposta da Norma, sendo considerados preliminarmente aprovados os artigos que não mereceram destaques. O Cons. Gabiatti propôs a retirada, no item "a" do voto do Relator, da última data, considerando-a desnecessária, sendo esta proposta aprovada pelos presentes. No Parágrafo Único do Artigo 2o., o Cons. Gabiatti defendeu a presença de pessoas credenciadas na assistência do processo de eleição, uma vez que a mesma deve ser aberta e democrática. Foi amplamente discutida a proposta de alteração deste parágrafo, havendo o Cons. Haimovici colocado que apenas a retirada da expressão "só será permitida" já caracterizaria esta abertura. Como não havia proposta de redação para constar neste parágrafo, o mesmo ficou em suspenso. No Artigo 6o., em seu parágrafo 1o., o Cons. Gabiatti propôs a colocação de "...tantas reuniões sucessivas quanto necessárias.", após o termo "convocará" sendo aprovado por todos. No Artigo 8o., Parágrafo 1o. e/ou no Artigo 11, o Cons. Gabiatti propôs que seja inserido o direito de pronunciamento por um representante da chapa vencedora após a proclamação da mesma. Esta questão também ficou em suspenso, esperando a discussão do destaque do Artigo 11. No artigo 9o., o Cons. Gabiatti propôs a supressão dos parágrafos 2o. e 3o., o que foi aprovado por unanimidade. Também o artigo 10 foi destacado pelo Cons. Gabiatti, onde propôs a supressão de "será feita chamada nominal dos eleitores", no Inciso I, ficando assim sua redação: "Para cada escrutínio, os eleitores receberão uma cédula rubricada...". Houve aprovação unânime neste ponto. Quanto ao Inciso II, do mesmo artigo, o Cons. Gabiatti colocou proposição de retirada de "através das listas de votação", o que após discussão não mereceu aprovação. No Artigo 11, o Cons. Gabiatti propôs a colocação de mais um parágrafo, sendo apresentada sua redação em conjunto com o Cons. Krug, que é a seguinte: "Logo após a proclamação dos seis nomes da lista, será garantida a manifestação de um representante da chapa eleita". Esta proposta foi aprovada por todos. O Cons. Spotorno retirou-se do plenário às oito horas e quarenta e cinco minutos, solicitando permissão para sair, devido necessidade de efetuar uma cirurgia. Quanto ao Parágrafo Único, apresentado na proposta, que ficou como Parágrafo 2o. após a última aprovação, o Cons. Gabiatti propôs o acréscimo de "aos órgãos e entidades", havendo o Cons. Krug considerado como desnecessário porque as Atas são públicas. Foi amplamente discutido este item, sendo aprovada sua supressão, tornando-se o parágrafo anteriormente aprovado em parágrafo Único. No artigo 12, inciso I, foi aprovada a supressão de "do Protocolo do Campus Cidade". Voltou-se então a discussão do artigo 2o., sendo colocada uma proposição por parte do Cons. Krug, em relação a alteração da redação. A redação proposta foi: "Nessa reunião será permitida a presença, como observadores, de representantes da comunidade bem como da Imprensa, no limite de vagas previamente definidas pelo Gabinete do Reitor". O Cons. Juarenze manteve a proposta da câmara. O Cons. Newton disse entender a preocupação do Cons. Gabiatti, neste sentido, porque nesta Universidade houve ocasião em que o Colégio Eleitoral não respeitou a vontade da comunidade. É de opinião que se houver duas propostas, que o voto seja em declarado. O Cons. Gabiatti argumentou que a idéia é de que esta abertura seja o coroamento de um ato simbólico, democrático.

206

ASSUNTO: NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO ELEITORAL E CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES
RELATOR: Cons. Juarenze Cardoso Neves
PARECER: No. 03/92 da 1a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 1a. Câmara do CONSUN recebeu proposta da Reitoria para manutenção das normas para funcionamento do Colégio Eleitoral, aplicada na última eleição, com supressão do artigo 13, que estabelecia prazo para a reunião.

Complementa a proposta o calendário de atividades relacionadas ao processo, permitindo o envio da lista sêxtupla dentro do prazo estabelecido pelo MEC.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota:

- a) pela aprovação do calendário proposto pela reitoria:
 - 01/10 - convocação do Colégio Eleitoral;
 - 09/10 - reunião do Colégio Eleitoral;
 - 16/10 - último dia para manifestação dos eleitos, confirmando sua indicação;
 - 10/11 - data limite para o envio da lista ao MEC.
 - De 16/10 a 10/11 - reserva técnica para nova convocação do Colégio Eleitoral, caso necessário.
- b) pela aprovação da norma, em anexo, com a supressão do artigo 13.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.

Prof. Juarenze Cardoso Neves
Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

OF.GAB.nº 143/92

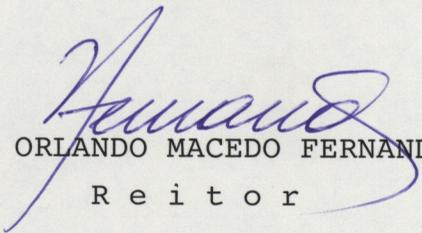
Rio Grande, 21 de maio de 1992.

AO
CONSUN
N/UNIVERSIDADE

Considerando a legislação vigente, levamos à competência do Conselho Universitário a seguinte proposta:

- 1ª - Manutenção das normas para funcionamento do colégio eleitoral com a supressão do artigo 13.
- 2ª - Propor o calendário abaixo para o processo de eleição no colégio eleitoral.
 - 1º/10 - convocação do colégio eleitoral;
 - 09/10 - reunião do colégio eleitoral;
 - 16/10 - último dia para manifestação dos eleitos, confirmando sua indicação;
 - 10/11 - data limite para o envio da lista ao MEC.

OBS* Entre 16/10 e 10/11 há prazo suficiente para nova convocação do colégio eleitoral, caso se faça necessário completar a lista.


PROF. ORLANDO MACEDO FERNANDES
Reitor

Normas para Funcionamento do Colégio Eleitoral Especial que Indicará as Listas Sêxtuplas para Escolha de Reitor e Vice-Reitor (anexo à Resolução nº 02/88 do CONDIR)

Art. 1º - A indicação de listas sêxtuplas para nomeação de Reitor e do Vice-Reitor da Universidade do Rio Grande efetivar-se-á na forma e nos prazos da lei, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º - As listas sêxtuplas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão preparadas por um colégio eleitoral especial integrado pelos membros dos Conselhos Universitário da Universidade do Rio Grande e Diretor da Fundação Universidade do Rio Grande, convocado pelo Reitor, como Presidente dos Conselhos, para esse fim e com antecedência mínima de cinco dias úteis, excluído o sábado.

Parágrafo Único - Nessa reunião, só será permitida a presença dos membros do Colégio Eleitoral Especial, que são os componentes do CONSUN e do CONDIR com direito a voto, e das secretárias dos Conselhos Superiores.

Art. 3º - Nos casos em que a mesma pessoa seja membro dos dois conselhos, concomitantemente, essa figurará no Colégio Eleitoral Especial uma única vez, tanto para efeito de "quorum", como para o exercício do voto, que será singular, vedada a representação, em qualquer hipótese.

Art. 4º - Não será permitida a participação de membro do Colégio Eleitoral Especial que comparecer após o início dos trabalhos.

Art. 5º - É vedado a qualquer membro do Colégio Eleitoral Especial retirar-se antes de se haver realizado o último escrutínio e ter assinado a Ata da reunião, salvo em caso justificado, com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 6º - A reunião do Colégio Eleitoral especial será aberta pelo Reitor, que a presidirá, observada previamente a presença de dois terços (2/3) do total de seus membros.

§ 1º - No caso de inexistência de "quorum" para abertura dos trabalhos no dia e hora designados na convocação e não se completando este, decorridos 30 minutos, o Presidente designará novo dia e hora, dentro de 3 (três) dias, ficando desde logo notificados os presentes, devendo os ausentes serem convocados por escrito com

pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º - Se for constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, o Presidente, na forma do parágrafo primeiro, convocará outras; caso perdure o impasse, reuniões sucessivas serão convocadas de igual modo.

Art. 7º - Aberta a sessão, o Presidente encaminhará a eleição, dentre os membros do Colégio Eleitoral Especial, de 03 (três) escrutinadores, encarregados do processo de votação e apuração.

Art. 8º - Após a constituição da Comissão Escrutinadora, será aberto um período para inscrição e encaminhamento de chapas concorrentes à lista referida no artigo 1º.

§ 1º - A inscrição e encaminhamento de chapas somente pode ser feita por membro do Colégio Eleitoral Especial

§ 2º - As chapas, obrigatoriamente, serão compostas de seis nomes ordenados de acordo com a ordem sugerida para votação.

Art. 9º - A eleição dos nomes que comporão a lista proceder-se-á em seis votações sucessivas do primeiro ao sexto nome da lista

§ 1º - A lista sêxtupla, resultante dos sucessivos escrutínios, obedecerá à ordem de votação e conterà os nomes daqueles eleitos.

§ 2º - Será permitido, se assim propuser o responsável pela inscrição da chapa, que a cada nova votação, concorram os candidatos que já concorreram e não foram eleitos em votações anteriores.

§ 3º - No caso de ser utilizado o disposto no parágrafo anterior, não haverá deslocamento, retirada ou alteração da ordem dos inscritos, não submetidos ainda a votação.

§ 4º - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos em cada escrutínio.

Art. 10 - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - será feita chamada nominal dos eleitores para cada escrutínio, os quais receberão uma cédula rubricada pelo Presidente e pela secretária, e depositarão o seu voto após assinar a lista de votação

- II - da cédula deverá constar, além das rubricas referidas no item I, unicamente o nome do sufragado, escrito de forma a que não traga dúvida quanto a sua identificação, sob pena de nulidade do voto;
- III - depositados os votos de todos os eleitores presentes, proceder-se-á, imediatamente, a apuração, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;
- IV - concluída a apuração de cada escrutínio, as cédulas respectivas serão grampeadas e envelopadas juntamente com a lista de votantes correspondente;
- V - havendo divergência entre o número de votantes, constante na lista e o número de cédulas depositadas, o escrutínio será considerado nulo; nesse caso, não se procederá a apuração;
- VI - verificada a qualquer tempo a inexistência de "quorum" mínimo através das listas de votação, o presidente declarará nulo o escrutínio que estiver se realizando e suspenderá a sessão, procedendo, em seguida, de acordo com os parágrafos do artigo 6º, considerando-se válidas as votações já realizadas e apuradas

Art. 11 - Terminada e apuradas as votações e proclamados pelo presidente os seis nomes da lista, a secretaria lavrará imediatamente ata circunstanciada da reunião, a qual, concluída e lida, deverá ser, de logo, subscrita pela secretária e assinada pelo presidente e demais membros do Colégio Eleitoral Especial presentes à reunião.

Parágrafo Único - A Secretaria dos Conselhos encaminhará cópia autenticada da Ata aos órgãos representativos da comunidade universitária.

Art. 12 - Na preparação das listas para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, observar-se-ão ainda as seguintes prescrições:

- I - antes de ser encaminhada a lista sêxtupla, os que nela forem indicados manifestarão, em documento escrito e devidamente protocolado no Protocolo do campus Cidade, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes à eleição, a disposição de aceitar a nomeação para o mandato, se escolhido.
- II - será considerada como desistência a não manifestação no prazo acima citado;
- III - na hipótese de recusa de um ou mais indicados, deverá a lista retornar ao Colégio Eleitoral Especial a fim de ser

completada, procedendo-se em tudo, de conformidade com o prescrito nesta Resolução.

Art. 13 - A reunião para elaboração de lista sêxtupla para Reitor deverá realizar-se no mínimo após 10 (dez) dias da promulgação da presente Resolução.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos por aprovação da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral Especial,

Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.